

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PERMANENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 076/2019

REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, por sua advogada e procuradora, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, oferecer, tempestivamente, suas **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo contra Habilitação** interposto por **CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA**, ora recorrente, com o intuito de ver reformada a r. ata de habilitação do Processo nº 076/2019, Concorrência Pública nº 003/2019, que inabilitou a recorrente e habilitou a recorrida.



Conforme consta na ata de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada em razão de não ter comprovado mediante apresentação de documentos de capacidade técnica o atendimento da exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, IV e V e item 6.2.3.4 c.c 6.2.3.4.1, IV e V, ambos do edital do certame.

Em seu recurso, a recorrente alega que apresentou atestados de capacidade técnica similares ao exigido pelo edital do processo licitatório, de modo que a municipalidade não pode exigir atestado de capacidade técnica de serviços e quantidades idênticas, posto que reduziria a competitividade.

Apesar das alegações apresentadas, o recurso da recorrente não deve prosperar. A ata de julgamento da habilitação proferida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista **merece ser mantida nos termos a seguir expostos**, conforme restará demonstrado na impugnação específica da referida peça recursal.

II. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO: INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A comissão de licitação, ao proferir a ata de julgamento de habilitação das empresas participantes, entendeu por bem inabilitar a recorrente por esta não ter comprovado mediante apresentação de documentos de capacidade técnica o atendimento da exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, IV e V e item 6.2.3.4 c.c 6.2.3.4.1, IV e V, ambos do edital do certame, estando assim em dissonância com os ditames das exigências mínimas para habilitação.

A decisão da comissão licitatória foi acertada, uma vez que as exigências constantes do edital licitatória devem ser seguidas em sua integralidade, a fim de conceder uma equiparação justa para fins de concorrência e participação nos certames.



Desse modo, alguns apontamentos devem ser feitos a fim de demonstrar a inadmissibilidade da empresa recorrente.

No tocante ao item 6.2.3.3.1, IV e V, exigia-se a seguinte comprovação:

6.2.3.3.1 – A empresa licitante executou serviços, em quantitativos mínimos de:

(...)

IV. Assentamento de tubo de PVC rígido D maior ou igual 300mm – 1.816,54m,

V. Assentamento de meia cana de concreto D maior ou igual 600mm – 313.43m.

O licitante, ora recorrente, por sua vez, apresentou certificado de capacidade técnica referente a TUBO PVC DN 200mm. Todavia, importante frisar que os atestados solicitados nas obras não visam simplesmente medir o tamanho/diâmetro do tubo, mas sim a dificuldade executiva auferida para a realização de determinado serviço.

Assim, ao apresentar um certificado de capacidade técnica com tamanho de tubo inferior, contata-se que a referida empresa não comprovou a capacidade executiva de tubos de diâmetros maiores, o que de fato não pode ser aceito para fins de concorrência licitatória, não cumprindo os requisitos do edital.

No tocante ao item 6.2.3.4.1, IV e V do edital, exigia-se a seguinte comprovação:

6.2.3.4.1 – O(s) profissional(ais) executou(ram) ou participou(ram) dos seguintes serviços:

(...)

IV. Assentamento de tubo de PVC rígido D;



V. Assentamento de meia cana de concreto D.

O recorrente, por sua vez, apresentou qualificação técnica de serviço de assentamento de canaletas, que não é similar ao assentamento de tubo de concreto, uma vez determinando serviço, se não executado corretamente, pode causar erosões na área. Em razão disso, é imprescindível o atendimento da qualificação técnica no aspecto que se exige no edital.

Nesse sentido, o argumento da recorrente de que atestado de capacidade técnica similar seria suficiente para atender as exigências do edital caem por terra, uma vez que é necessária a comprovação do serviço solicitado a fim de constatar se a empresa licitante é capaz de assumir a execução da obra, em respeito primordial ao interesse público.

Diante disso, a decisão de inabilitação da recorrente foi acertada, uma vez que não admitida a aceitação de comprovação de qualificação técnica em discrepância ao edital, uma vez que lá constam as regras inerentes à todos os participantes e que devem ser seguidas de forma unânime, a fim de garantir a livre concorrência entre os participantes de forma justa e equitativa.

Portanto, nenhum dos inconsistentes argumentos do recorrente merecem prosperar, devendo ser mantida a ata de julgamento de habilitação em sua integralidade.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam apreciadas as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto por CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA, e que a este seja negado provimento, mantendo-se os termos da ata de julgamento de habilitação em seus exatos termos, pelas alegações trazidas nesta peça de rebate, que estão em consonância com o entendimento da



respeitável Comissão de Licitação responsável pelo julgamento do processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 06 de novembro de 2019.



NATHÁLIA GUEDES BRUM

OAB/SP 313.620



JUCESP PROTOCOLO
0.166.635/17-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

- REPLAN - SANEAMENTO E OBRAS

REGISTRO CIVIL DE MARILIA / SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OF
LDA - AUTENTICAÇÃO
02 MAR 2017
Renato Zangarini de Oliveira
Escrivão Autorizado
Autentico a presente copia xerografica com o original e mim apresentado, do que dou fé.

NIRE 35218004353

Pelo presente instrumento particular, as partes:

REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.476.334 - SSP/SP, cadastrado no CPF (MF) 437.541.208-91, residente e domiciliado à Rua Bragança nº 369, CEP 17516-034 – Bairro Maria Izabel em Marília, Estado de São Paulo e,

ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 44.583.729-9 – SSP/SP, cadastrada no CPF (MF) sob o nº 311.211.898-73, residente e domiciliada à Rua Carlos Plubelli nº 141, CEP 17.516-727 – Parque das Esmeraldas, II, em Marília, Estado de São Paulo, único sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social “**REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LDA.**”, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irmã Serafina nº 863 – Sala 43- Centro, CEP 13.015-201, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.258/0001-96, Contrato de Constituição e última alteração arquivados na JUCESP sob o nº 35212672753 em sessão de 30/12/2003 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 12.339/17-9 em 24/01/2017.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo proceder as seguintes alterações no Contrato Social da referida sociedade, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aprovam, neste ato, a **INCORPORAÇÃO** da sociedade “**ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**”, estabelecida na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Angelo Contar n. 20 – CEP 17521-320 , inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.934/0001-06, com Contrato de Constituição arquivado no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marília-SP, registrado sob o nº 24, página 15 do Livro A nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas em 19 de Setembro de 1978, posteriormente na JUCESP sob o nº 35.203.108.051, em sessão de 25 de Abril de 1985,

X [Handwritten signatures]

REGISTRO CIVIL DE MARILIA / SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2017

Renato Zangorini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente cópia, reproduzida conforme
o original a mim apresentado, do qual dou fé.

Válida somente cf todo de autenticidade



com sua última alteração contratual arquivada sob o nº 460.741/15-9 em 13/11/2015, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INCORPORAÇÃO supramencionada, processada pelo valor do Patrimônio Líquido da INCORPORADA, apurado com base no balanço levantado em 31/12/2016, acarretará a EXTINÇÃO das quotas do Capital Social daquela sociedade, com o consequente aumento do Capital Social da INCORPORADORA na parte que corresponde ao Capital Integralizado da INCORPORADA, integralizado pelo sócio Reinaldo Pavarini, tudo de conformidade com o Protocolo de Intenções, Justificativas e Aprovação da Operação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade INCORPORADORA sucede a INCORPORADA em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o Ativo e Passivo, passando os saldos das contas devedoras e credoras contabilizadas na "ESAGA PROJETOS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA.", para os livros contábeis da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", cabendo a esta o cumprimento de todas as formalidades pertinentes à INCORPORAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA: Em consequência do disposto na cláusula Segunda, resolvem os sócios elevar o Capital Social da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", de R\$ 4.000.000,00-(Quatro milhões de reais) para R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais) divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas ao valor de R\$ 1,00-(Um real) cada uma, mediante a assunção de Capital Integralizado da INCORPORADA "ESAGA PROJETOS E SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", ficando o novo capital assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Aline Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

X [Handwritten signatures]

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reprografica conforme
o original a mim apresentado, do qual sou



CLÁUSULA QUINTA: Diante das deliberações expressas no presente contrato, fica alterada a cláusula pertinente ao Capital Social constante do instrumento primitivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) dividido em 5.470.000-(Cinco milhões, quatrocentas e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00-(Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Allne Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, ficando vedado tal uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade, que acarretem responsabilidades para empresa, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de REPLAN – SANEAMENTO E OBRAS LTDA., constituída na forma de sociedade limitada, regendo-se pelo instrumento e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade fica instalada na Rua Irmã Serafina nº 863 – Sala 43, Bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, - CEP 13.015-201, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanece instalada a filial da Rua Itália, nº 37, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Espianada – CEP 17.521-310.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, a sociedade poderá instalar filiais, depósitos, Escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades, consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais.

X [Handwritten signature]

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reproduzida com o nome
o original a mim apresentado. Marilia, 02/03/2017

Visão somente o selo de autenticidade



CLÁUSULA QUARTA: O objeto social consistirá na exploração dos serviços de elaboração de projetos, de execução e consultoria de obras e / ou serviços de construção, saneamento, urbanização, paisagismo, terraplanagem, locação de máquinas, veículos e equipamentos, e indústria de artefatos de cimento para uso na construção civil.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades por deliberação dos sócios, com a observância das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(Hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A-) **REINALDO PAVARINI** -5.270.000-(Cinco milhões e duzentas e setenta mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 5.270.000,00-(Cinco milhões, duzentos e setenta mil reais);

B-) **ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO** – 200.000-(Duzentas mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00-(Duzentos mil reais), e

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **REINALDO PAVARINI E ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO**, os quais praticarão todos os atos inerentes a sua gestão, fazendo uso da firma em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, vedado tal uso para fins alheios aos interesses sociais que possam acarretar responsabilidades para empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

A [Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE MARILIA / SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente cópia/reprodução do original a mim apresentado, do qual é fiel e

Visão somente de pelo de autenticidade



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato orgânico primitivo e alterações subsequentes, que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 3 (Três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marília, 27 de Janeiro de 2017

REINALDO PAVARINI

ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO

Testemunhas:

Ticiane Ferreira Silva
RG 42.065.763-0 - SSP/SP
CPF (MF) 221.719.158-62

Rubens Nonato
RG 7.987.631 - SSP/SP
CPF (MF) 706.807.958-04

JUCESP
23 FEV 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. VILHENA
SECRETARIA GERAL
92.348/17-8

JUCESP

PROCURAÇÃO *Ad Judicia et extra*

OUTORGANTE: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço na Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, representada por REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 5.476.334 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 437.541.208-91.

OUTORGADOS: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 72.080 e **NATHÁLIA GUEDES BRUM**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 313.620, representantes da Sociedade de Advogados **MARCOS MARTINS ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção e São Paulo e Subseção de Marília sob o nº 5.886, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 347, Bairro Boa Vista, CEP 17501-550 no município de Marília-SP e Av. Magalhães de Castro, 4.800 Condomínio Cidade Jardim Corporate Center, Ed. Park Tower, Torre 2, 17º andar, Conjunto 171, CEP 05676-120 no município de São Paulo-SP.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra* para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para representá-la nos autos do Processo nº 076/2019 – Concorrência Pública nº 003/2019, da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP.

Marília/SP, 06 de novembro de 2019.



REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PERMANENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 076/2019

REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, por sua advogada e procuradora, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, oferecer, tempestivamente, suas **Contrarrazões ao Recurso Administrativo contra Habilitação** interposto por **FAGUNDES & SILVA CONS. COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **FAGUNDES & SILVA CONS. COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP**, ora recorrente, com o intuito de ver reformada a r. ata de habilitação do Processo nº 076/2019, Concorrência Pública nº 003/2019, que inabilitou a recorrente e habilitou a recorrida.



Conforme consta na ata de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada por ter comprovado, mediante apresentação de acervo técnico de capacidade técnica, somente 2.419,50m³ de compactação mecanizada de áreas com controle de G.C maior ou igual a 95%, não atendendo a exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, do edital do certame.

Em seu recurso, a recorrente alega que apresentou atestados de capacidade técnica superiores em complexidade ao exigido pelo edital do processo licitatório, de modo que a municipalidade não pode exigir atestado de capacidade técnica de serviços e quantidades idênticas, posto que reduziria a competitividade.

Apesar das alegações apresentadas, o recurso da recorrente não deve prosperar. A ata de julgamento da habilitação proferida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista **merece ser mantida nos termos a seguir expostos**, conforme restará demonstrado na impugnação específica da referida peça recursal.

II. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO: INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A comissão de licitação, ao proferir a ata de julgamento de habilitação das empresas participantes, entendeu por bem inabilitar a recorrente por ter comprovado, mediante apresentação de acervo técnico de capacidade técnica, somente 2.419,50m³ de compactação mecanizada de áreas com controle de G.C maior ou igual a 95%, não atendendo a exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, do edital do certame, estando assim em dissonância com os ditames das exigências mínimas para habilitação.

A decisão da comissão licitatória foi acertada, uma vez que as exigências constantes do edital licitatória devem ser seguidas em sua



integralidade, a fim de conceder uma equiparação justa para fins de concorrência e participação nos certames.

Desse modo, alguns apontamentos devem ser feitos a fim de demonstrar a inadmissibilidade da empresa recorrente.

No presente caso, a compactação mecanizada diária não é limitada, ao contrário da mecanização de talude e maciços de barragem, que são confinados.

Assim, constata-se que os acervos técnicos apresentados, ainda que, segundo o recorrente, sejam superiores, são de serviços distintos que não compreendem, de forma integral, a exigência do edital. Logo, ao apresentar um certificado de capacidade técnica com serviço diverso, constatou-se que a referida empresa não comprovou a capacidade executiva exigida, o que de fato não pode ser aceito para fins de concorrência licitatória, não cumprindo os requisitos do edital.

Diante disso, a decisão de inabilitação da recorrente foi acertada, uma vez que não admitida a aceitação de comprovação de qualificação técnica em discrepância ao edital, uma vez que lá constam as regras inerentes à todos os participantes e que devem ser seguidas de forma unânime, a fim de garantir a livre concorrência entre os participantes de forma justa e equitativa.

Portanto, nenhum dos inconsistentes argumentos do recorrente merecem prosperar, devendo ser mantida a ata de julgamento de habilitação em sua integralidade.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam apreciadas as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto por FAGUNDES & SILVA



CONS. COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, e que a este seja negado provimento, mantendo-se os termos da ata de julgamento de habilitação em seus exatos termos, pelas alegações trazidas nesta peça de rebate, que estão em consonância com o entendimento da respeitável Comissão de Licitação responsável pelo julgamento do processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 06 de novembro de 2019.



NATHÁLIA GUEDES BRUM

OAB/SP 313.620



JUCESP PROTOCOLO
0.166.635/17-0



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

- REPLAN - SANEAMENTO E OBRAS

NIRE 35218004353

REGISTRO CIVIL DE MARILIA - SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OF
LTD - AUTENTICAÇÃO
02 MAR. 2017
Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado
Autentico a presente copia fotografica com
o original e mim apresentado, do que deu

055248004353

Pelo presente instrumento particular, as partes:

REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.476.334 - SSP/SP, cadastrado no CPF (MF) 437.541.208-91, residente e domiciliado à Rua Bragança nº 369, CEP 17516-034 – Bairro Maria Izabel em Marília, Estado de São Paulo e,

ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 44.583.729-9 – SSP/SP, cadastrada no CPF (MF) sob o nº 311.211.898-73, residente e domiciliada à Rua Carlos Piubelli nº 141, CEP 17-516-727 – Parque das Esmeraldas, II, em Marília, Estado de São Paulo, único sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social "**REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LDA.**", estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irmã Serafina nº 863 – Sala 43- Centro, CEP 13.015-201, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.258/0001-96, Contrato de Constituição e última alteração arquivados na JUCESP sob o nº 35212672753 em sessão de 30/12/2003 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 12.339/17-9 em 24/01/2017.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo proceder as seguintes alterações no Contrato Social da referida sociedade, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aprovam, neste ato, a **INCORPORAÇÃO** da sociedade "**ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**", estabelecida na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Angelo Contar n. 20 – CEP 17521-320, inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.934/0001-06, com Contrato de Constituição arquivado no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marília-SP, registrado sob o nº 24, página 15 do Livro A nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas em 19 de Setembro de 1978, posteriormente na JUCESP sob o nº 35.203.108.051, em sessão de 25 de Abril de 1985,

X M

REGISTRO CIVIL DE MARILIA/SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2017

Renato Zangorini de Oliveira
Escritor Autorizado
Autentico a presente copia, reproduzida conforme
o original a mim apresentado, do que dou fe



com sua última alteração contratual arquivada sob o nº 460.741/15-9 em 13/11/2015, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INCORPORAÇÃO supramencionada, processada pelo valor do Patrimônio Líquido da INCORPORADA, apurado com base no balanço levantado em 31/12/2016, acarretará a EXTINÇÃO das quotas do Capital Social daquela sociedade, com o conseqüente aumento do Capital Social da INCORPORADORA na parte que corresponde ao Capital Integralizado da INCORPORADA, integralizado pelo sócio Reinaldo Pavarini, tudo de conformidade com o Protocolo de Intenções, Justificativas e Aprovação da Operação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade INCORPORADORA sucede a INCORPORADA em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o Ativo e Passivo, passando os saldos das contas devedoras e credoras contabilizadas na "ESAGA PROJETOS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA.", para os livros contábeis da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", cabendo a esta o cumprimento de todas as formalidades pertinentes à INCORPORAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA: Em conseqüência do disposto na cláusula Segunda, resolvem os sócios elevar o Capital Social da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", de R\$ 4.000.000,00-(Quatro milhões de reais) para R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais) divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas ao valor de R\$ 1,00-(Hum real) cada uma, mediante a assunção de Capital Integralizado da INCORPORADA "ESAGA PROJETOS E SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", ficando o novo capital assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Aline Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reprografica e original e nem apresentado, do qual sou

Vilão nome de lei de autenticidade



CLÁUSULA QUINTA: Diante das deliberações expressas no presente contrato, fica alterada a cláusula pertinente ao Capital Social constante do instrumento primitivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) dividido em 5.470.000-(Cinco milhões, quatrocentas e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00-(Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Aline Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, ficando vedado tal uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade, que acarretem responsabilidades para empresa, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de **REPLAN – SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, constituída na forma de sociedade limitada, regendo-se pelo instrumento e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade fica instalada na Rua irmã Serafina nº 863 – Sala 43, Bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, - CEP 13.015-201, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanece instalada a filial da Rua Itália, nº 37, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Esplanada – CEP 17.521-310.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, a sociedade poderá instalar filiais, depósitos, Escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades, consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais.

02 MAR. 2017

Renato Zangurini de Oliveira
Escrivão Autorizado

Autentico a presente cópia reproduzida com base
no original a mim apresentado. Data: 02/03/2017



CLÁUSULA QUARTA: O objeto social consistirá na exploração dos serviços de elaboração de projetos, de execução e consultoria de obras e / ou serviços de construção, saneamento, urbanização, paisagismo, terraplanagem, locação de máquinas, veículos e equipamentos, e indústria de artefatos de cimento para uso na construção civil.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades por deliberação dos sócios, com a observância das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(Hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A-) **REINALDO PAVARINI** -5.270.000-(Cinco milhões e duzentas e setenta mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 5.270.000,00-(Cinco milhões, duzentos e setenta mil reais);

B-) **ALINE RODRIGUES PAVARINI Mouro** – 200.000-(Duzentas mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00-(Duzentos mil reais), e

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **REINALDO PAVARINI E ALINE RODRIGUES PAVARINI Mouro**, os quais praticarão todos os atos inerentes a sua gestão, fazendo uso da firma em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, vedado tal uso para fins alheios aos interesses sociais que possam acarretar responsabilidades para empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

A [Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE MARILIA / SP
ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reprodutivel e valida
o original e mim apresentado, do qual o



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.


CÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato orgânico primitivo e alterações subsequentes, que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento.

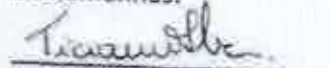
E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 3 (Três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marília, 27 de Janeiro de 2017


REINALDO PAVARINI


ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO

Testemunhas:


Ticiane Ferreira Silva
RG 42.065.763-0 - SSP/SP
CPF (MF) 221.719.158-62


Rubens Nonato
RG 7.987.631-3 SP/SP
CPF (MF) 706.807.958-04



JUCESP

PROCURAÇÃO *Ad Judicia et extra*

OUTORGANTE: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço na Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, representada por REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 5.476.334 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 437.541.208-91.

OUTORGADOS: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 72.080 e **NATHÁLIA GUEDES BRUM**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 313.620, representantes da Sociedade de Advogados **MARCOS MARTINS ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção e São Paulo e Subseção de Marília sob o nº 5.886, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 347, Bairro Boa Vista, CEP 17501-550 no município de Marília-SP e Av. Magalhães de Castro, 4.800 Condomínio Cidade Jardim Corporate Center, Ed. Park Tower, Torre 2, 17º andar, Conjunto 171, CEP 05676-120 no município de São Paulo-SP.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra* para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para representá-la nos autos do Processo nº 076/2019 – Concorrência Pública nº 003/2019, da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP.

Marília/SP, 06 de novembro de 2019.



REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE PERMANENTE DA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA/SP

Monte Azul Paulista
RECEBIMENTO
Recebido em 07/11/19
Roo TIM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019 – PROCESSO Nº 076/2019

REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, por sua advogada e procuradora, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, oferecer, tempestivamente, suas **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo contra Habilitação** interposto por **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **J. NASSIF ENGENHARIA LTDA**, ora recorrente, com o intuito de ver reformada a r. ata de habilitação do Processo nº 076/2019, Concorrência Pública nº 003/2019, que inabilitou a recorrente e habilitou a recorrida.



Conforme consta na ata de julgamento dos documentos de habilitação, a empresa recorrente foi inabilitada em razão de não ter comprovado mediante apresentação de documentos de capacidade técnica o atendimento da exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, V do edital do certame.

Em seu recurso, a recorrente alega que apresentou atestados de capacidade técnica similares ao exigido pelo edital do processo licitatório, de modo que a municipalidade não pode exigir atestado de capacidade técnica de serviços e quantidades idênticas, posto que reduziria a competitividade.

Apesar das alegações apresentadas, o recurso da recorrente não deve prosperar. A ata de julgamento da habilitação proferida pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista **merece ser mantida nos termos a seguir expostos**, conforme restará demonstrado na impugnação específica da referida peça recursal.

II. DA MANUTENÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO: INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A comissão de licitação, ao proferir a ata de julgamento de habilitação das empresas participantes, entendeu por bem inabilitar a recorrente por esta não ter comprovado mediante apresentação de documentos de capacidade técnica o atendimento da exigência constante do item 6.2.3.3 c.c 6.2.3.3.1, V, do edital do certame, estando assim em dissonância com os ditames das exigências mínimas para habilitação.

A decisão da comissão licitatória foi acertada, uma vez que as exigências constantes do edital licitatório devem ser seguidas em sua integralidade, a fim de conceder uma equiparação justa para fins de concorrência e participação nos certames.



Desse modo, alguns apontamentos devem ser feitos a fim de demonstrar a inadmissibilidade da empresa recorrente.

No tocante ao item 6.2.3.3.1, V, exigia-se a seguinte comprovação:

6.2.3.3.1 – A empresa licitante executou serviços, em quantitativos mínimos de:

(...)

V. Assentamento de meia cana de concreto D maior ou igual 600mm – 313.43m.

O licitante, ora recorrente, por sua vez, apresentou acervo de capacidade técnica expedido pela Construtora Andrade Gutierrez, no qual comprova a execução de canaletas, o que diverge do que foi solicitado no edital, posto que necessária a comprovação do assentamento de meia cana de concreto.

Assim, ao apresentar um certificado de capacidade técnica de serviço divergente, ainda que em quantidade compatível, constatou-se que a referida empresa não comprovou a capacidade executiva de assentamento de meia cana de concreto, que se resume em captação de águas pluviais superficiais, ou seja, serviço contrário ao que se exige, o que de fato não pode ser aceito para fins de concorrência licitatória, não cumprindo os requisitos do edital.

Diante disso, a decisão de inabilitação da recorrente foi acertada, uma vez que não admitida a aceitação de comprovação de qualificação técnica em discrepância ao edital, uma vez que lá constam as regras inerentes à todos os participantes e que devem ser seguidas de forma unânime, a fim de garantir a livre concorrência entre os participantes de forma justa e equitativa.



Portanto, nenhum dos inconsistentes argumentos do Recorrente merecem prosperar, devendo ser mantida a ata de julgamento de habilitação em sua integralidade.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer sejam apreciadas as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto por J. NASSIF ENGENHARIA LTD, e que a este seja negado provimento, mantendo-se os termos da ata de julgamento de habilitação em seus exatos termos, pelas alegações trazidas nesta peça de rebate, que estão em consonância com o entendimento da respeitável Comissão de Licitação responsável pelo julgamento do processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 06 de novembro de 2019.



NATHÁLIA GUEDES BRUM

OAB/SP 313.620



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

- REPLAN - SANEAMENTO E OBRAS

REGISTRO CIVIL DE MARÍLIA / SP
 ANTONIO FRANCISCO PARRA / OF
 TDA - AUTENTICAÇÃO
 02 MAR. 2017
 Renato Zangarini de Oliveira
 Escrivão Autorizado
 Autentico a presente cópia xerográfica com o original e, ním apresentado, do que o original.

VALIDO APENAS O SELO DE AUTENTICAÇÃO
 056 F 8 003 X 059

NIRE 35218004353

Pelo presente instrumento particular, as partes,

REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.476.334 - SSP/SP, cadastrado no CPF (MF) 437.541.208-91, residente e domiciliado à Rua Bragança nº 369, CEP 17516-034 – Bairro Maria Izabel em Marília, Estado de São Paulo e,

ALINE RODRIGUES PAVARINI MOURO, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG 44.583.729-9 – SSP/SP, cadastrada no CPF (MF) sob o nº 311.211.898-73, residente e domiciliada à Rua Carlos Piubelli nº 141, CEP 17.516-727 – Parque das Esmeraldas II, em Marília, Estado de São Paulo, único sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a razão social "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LDA.", estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Irmã Serafina nº 863 – Sala 43- Centro, CEP 13.015-201, inscrita no CNPJ sob o nº 06.056.258/0001-96, Contrato de Constituição e última alteração arquivados na JUCESP sob o nº 35212672753 em sessão de 30/12/2003 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 12.339/17-9 em 24/01/2017.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo proceder as seguintes alterações no Contrato Social da referida sociedade, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aprovam, neste ato, a **INCORPORAÇÃO** da sociedade "ESAGA PROJETOS, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", estabelecida na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Angelo Contar n. 20 – CEP 17521-320 , inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.934/0001-06, com Contrato de Constituição arquivado no Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Marília-SP, registrado sob o nº 24, página 15 do Livro A nº 01 de Registro de Pessoas Jurídicas em 19 de Setembro de 1978, posteriormente na JUCESP sob o nº 35.203.108.051, em sessão de 25 de Abril de 1985,

X

REGISTRO CIVIL DE MARILIA / SP
 ANTONIO FRANCISCO PARRA / OFICIAL
AUTENTICAÇÃO
 02 MAR. 2017
 Renato Zangorini de Oliveira
 Escrevente Autorizada
 Autentico a presente cópia registrica conforme
 o original a mim apresentado, do qual dou fé



com sua última alteração contratual arquivada sob o nº 460.741/15-9 em 13/11/2015, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A INCORPORAÇÃO supramencionada, processada pelo valor do Patrimônio Líquido da INCORPORADA, apurado com base no balanço levantado em 31/12/2016, acarretará a EXTINÇÃO das quotas do Capital Social daquela sociedade, com o consequente aumento do Capital Social da INCORPORADORA na parte que corresponde ao Capital Integralizado da INCORPORADA, integralizado pelo sócio Reinaldo Pavarini, tudo de conformidade com o Protocolo de Intenções, Justificativas e Aprovação da Operação, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade INCORPORADORA sucede a INCORPORADA em todos os direitos e obrigações, assumindo-lhe o Ativo e Passivo, passando os saldos das contas devedoras e credoras contabilizadas na "ESAGA PROJETOS, SANEAMENTOS E OBRAS LTDA.", para os livros contábeis da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", cabendo a esta o cumprimento de todas as formalidades pertinentes à INCORPORAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA: Em consequência do disposto na cláusula Segunda, resolvem os sócios elevar o Capital Social da "REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", de R\$ 4.000.000,00-(Quatro milhões de reais) para R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais) divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas ao valor de R\$ 1,00-(Um real) cada uma, mediante a assunção de Capital Integralizado da INCORPORADA "ESAGA PROJETOS E SANEAMENTO E OBRAS LTDA.", ficando o novo capital assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Aline Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

02 MAR, 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reconstruida e original a mim apresentado, do qual sou fidei

Visão momentânea do meio de autenticação



CLÁUSULA QUINTA: Diante das deliberações expressas no presente contrato, fica alterada a cláusula pertinente ao Capital Social constante do instrumento primitivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) dividido em 5.470.000-(Cinco milhões, quatrocentas e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00-(Hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Cotas	Valor
Reinaldo Pavarini	5.270.000	R\$ 5.270.000,00
Aline Rodrigues Pavarini Mouro	200.000	R\$ 200.000,00
Total	5.470.000	R\$ 5.470.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, ficando vedado tal uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade, que acarretem responsabilidades para empresa, ficando responsável individualmente pelos compromissos, o sócio que infringir a presente cláusula.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de **REPLAN - SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, constituída na forma de sociedade limitada, regendo-se pelo instrumento e pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade fica instalada na Rua Irmã Serafina nº 863 - Sala 43, Bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, - CEP 13.015-201, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanece instalada a filial da Rua Itália, nº 37, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, Bairro Jardim Esplanada - CEP 17.521-310.

Parágrafo Único: A critério dos sócios, a sociedade poderá instalar filiais, depósitos, Escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades, consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, respeitadas as exigências legais.

X

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia representativa do original a mim representado, conforme

Vilão sempre o seu de autenticidade



CLÁUSULA QUARTA: O objeto social consistirá na exploração dos serviços de elaboração de projetos, de execução e consultoria de obras e / ou serviços de construção, saneamento, urbanização, paisagismo, terraplanagem, locação de máquinas, veículos e equipamentos, e indústria de artefatos de cimento para uso na construção civil.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá sua duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades por deliberação dos sócios, com a observância das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 5.470.000,00-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), divididos em 5.470.000-(Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(Hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A-) **REINALDO PAVARINI** -5.270.000-(Cinco milhões e duzentas e setenta mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 5.270.000,00-(Cinco milhões, duzentos e setenta mil reais);

B-) **ALINE RODRIGUES PAVARINI Mouro** – 200.000-(Duzentas mil) quotas, perfazendo o valor total de R\$ 200.000,00-(Duzentos mil reais), e

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **REINALDO PAVARINI E ALINE RODRIGUES PAVARINI Mouro**, os quais praticarão todos os atos inerentes a sua gestão, fazendo uso da firma em conjunto ou individualmente, ficando, entretanto, vedado tal uso para fins alheios aos interesses sociais que possam acarretar responsabilidades para empresa, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à

X [Handwritten signature]

02 MAR. 2017

Renato Zangarini de Oliveira
Escritor Autorizado

Autentico a presente copia reprografia e recibo
o original e mim representado, do que o ...

Válido somente em sede de autenticação



elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato orgânico primitivo e alterações subsequentes, que não foram expressamente revogadas pelo presente instrumento.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 3 (Três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marília, 27 de Janeiro de 2017

REINALDO PAVARINI

ALINE RODRIGUES PAVARINI Mouro

Testemunhas:

Ticiane Ferreira Silva
RG 42.065.763-0 - SSP/SP
CPF (MF) 221.719.158-62

Rubens Nonato
RG 7.987.631-3 SP/SP
CPF (MF) 706.807.958-04

JUCESP
23 FEV 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SECRETARIA GERAL
92.348/17-8

JUCESP

PROCURAÇÃO *Ad Judicia et extra*

OUTORGANTE: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA., sociedade empresária com endereço na Rua Irmã Serafina nº 863, Sala 43 – Centro - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF 06.056.258/0001-96, e filial sito à Rua Itália, nº 37, Jardim Esplanada, na cidade de Marília, CEP 17521-310, representada por REINALDO PAVARINI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do R.G. nº 5.476.334 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 437.541.208-91.

OUTORGADOS: MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 72.080 e **NATHÁLIA GUEDES BRUM**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 313.620, representantes da Sociedade de Advogados **MARCOS MARTINS ADVOGADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção e São Paulo e Subseção de Marília sob o nº 5.886, estabelecida na Rua Presidente Vargas, 347, Bairro Boa Vista, CEP 17501-550 no município de Marília-SP e Av. Magalhães de Castro, 4.800 Condomínio Cidade Jardim Corporate Center, Ed. Park Tower, Torre 2, 17º andar, Conjunto 171, CEP 05676-120 no município de São Paulo-SP.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra* para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e, especialmente para representá-la nos autos do Processo nº 076/2019 – Concorrência Pública nº 003/2019, da Prefeitura de Monte Azul Paulista/SP.

Marília/SP, 06 de novembro de 2019.



REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.